

**DECRETO Nº 029/2020**

SÚMULA: “ESTABELECE MEDIDAS EXCEPCIONAIS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO, PARA PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), A SEREM ADOTADOS PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RUBENS ROBERTO ROSA, Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido assegurar aos Governos Estaduais, Distrital e Municipais, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que na ADI nº 1007811-16.2020.8.11.0000, manejada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso entendeu que os municípios têm autonomia e competência legislativa para adoção de medidas restritivas de circulação de pessoas e de atividades econômicas privadas conforme as peculiaridades locais;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso máscaras de proteção facial, ainda que artesanais, no Estado de Mato Grosso como medida não farmacológica complementar à prevenção da propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO as diferentes realidades de adensamento populacional nos 141 municípios do Estado e os diferentes níveis de contaminação em cada um deles, o Estado de Mato Grosso entende que medidas restritivas severas devem ser tomadas município a município, não sendo, portanto, cabível a edição de decreto único para uniformizar tais medidas a todos os municípios, enquanto mantido o atual cenário epidemiológico,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 462 de 22 de abril de 2020, que atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território de Mato Grosso.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 020/2020, de 03 de abril de 2020, que estabelece medidas excepcionais, de caráter temporário, para prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus (covid-19), a serem adotados pelo poder executivo do município de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências

DECRETA:

ARTIGO 1º: Este Decreto dispõe sobre medidas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção aos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito interno da Administração Pública Municipal.

ARTIGO 2º: Permanecem suspensas as seguintes atividades até o dia **03 de maio de 2020:**



Unindo forças para transformar

- I. As aulas em toda Rede Municipal de Ensino;
- II. Shows e apresentações musicais;
- III. Campeonatos esportivos, bilhar, cartas e demais que aglomerem pessoas;
- IV. Bingos e Leilões presenciais ainda que beneficentes, dentre outros;
- V. Eventos privados como aniversários e casamentos, em locais como hotéis, bares, restaurante, salões de festas e outros;
- VI. Vendedores ambulantes;

ARTIGO 3º: Fica autorizado o funcionamento com atendimento e presença de público até as **23h59min** dos seguintes estabelecimentos comerciais:

- I. Estabelecimentos do ramo de gêneros alimentícios como Restaurantes, Lanchonetes, Padarias, Conveniências;
- II. Estabelecimentos como Academias de ginástica e dança;
- III. Estabelecimentos de cunho religioso, como cultos, catequese, missas, celebrações;

ARTIGO 4º: Para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais contidos no artigo anterior, deverá ser adotado as seguintes medidas:

- I. Fica vedado a lotação de pessoas tanto no interior como no exterior do estabelecimento;
- II. Fica vedado a população do grupo de risco (maiores de 55 anos, hipertensos, diabéticos e outros) a permanência nos estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios como Restaurantes, Lanchonetes, Padarias, Conveniências e Academias, excetuando-se apenas os casos de retirada de alimentos e/ou bebidas no local;
- III. As mesas deverão estar a 2 metros de distancia uma da outra, bem como as cadeiras a 1 metro de distância;
- IV. Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel ou outro produto indicado pela OMS, para utilização de funcionários e clientes;
- V. higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel ou outro produto indicado pela OMS;
- VI. higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 03 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;



Unindo forças para transformar

- VII. manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
- VIII. manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários;
- IX. fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro ou fora do estabelecimento aguardando atendimento;
- X. determinar, em caso de fila de espera, que seja mantida distância mínima de 2 metros entre as pessoas;
- XI. Deverá o estabelecimento controlar o fluxo de pessoas em seu interior bem como exterior;
- XII. Deverá o estabelecimento fornecer equipamentos de segurança e higiene a todos os funcionários como máscaras e álcool;
- XIII. No caso do funcionário do estabelecimento apresentar algum sintoma, deverá o estabelecimento dispensar imediatamente o funcionário e comunicar a Secretária Municipal de Saúde;

Parágrafo primeiro. É de inteira responsabilidade do estabelecimento comercial o devido controle e higienização tanto no interior como no exterior do estabelecimento.

Parágrafo segundo. Em caso de descumprimento nas regras de funcionamento, o estabelecimento será notificado, reincidindo no descumprimento, será gerado multa no valor de 25 UPF (unidade padrão fiscal) e cancelamento do alvará de licença e funcionamento, e conseqüentemente o fechamento do estabelecimento comercial.

Parágrafo terceiro. Após o fechamento do local pela Secretária Municipal de Saúde, a mesma informará a Polícia Militar bem como encaminhará todo o processo de notificação junto ao Ministério Público para as devidas providências legais na forma da lei, sob pena de detenção, de um mês a um ano, e multa.

ARTIGO 5º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT, EM 23 DE ABRIL DE 2020.

RUBENS ROBERTO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL